

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico e dou fé que o MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Ubá, Dr. David Rocha Koch Torres declarou-se suspeito para processar e julgar os feitos em que atua um dos procuradores cadastrados nos autos. Certifico, outrossim, que há informação da Secretaria Geral da Presidência da designação de Juiz Substituto para atuar nesta VT no período de 01/06/20 a 30/06/20, mas que ainda não houve publicação do edital correlato, nem a disponibilização da pauta de audiências. Em consequência, a audiência neste feito foi designada, provisoriamente, para o dia 12/06/20 às 10:35min, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da data definitiva. Certifico, por fim, que a atual designação da Dra. Sofia Fontes Regueira para atuar nos processos de suspeição desta Vara encerra-se em 24.04.2020, e que não foi possível a realização das audiências em razão da suspensão das atividades presenciais da Justiça do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º do CPC, dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores noticiado na certidão supra, bem assim de que serão oportunamente intimadas da data da audiência definitiva.

UBA/MG, 23 de abril de 2020.

SONIA HELENA ROCHA FERRAZ

Processo Nº ATOOrd-0010765-20.2019.5.03.0078

AUTOR	RODOLFO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	ANDRE SQUIZZATO DE OLIVEIRA(OAB: 145418/MG)
ADVOGADO	LIVIA TEIXEIRA LAMAS(OAB: 176383/MG)
ADVOGADO	BRUNO SQUIZZATO DE OLIVEIRA(OAB: 116743/MG)
RÉU	MADEMARQUES MOVEIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS CUNHA MOREIRA(OAB: 118630/MG)
PERITO	MARCELO GORGULHO CAMPOS
PERITO	FRANCISCO DE MELO GUIMARAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEMARQUES MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico e dou fé que o MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Ubá, Dr. David Rocha Koch Torres declarou-se suspeito para processar e julgar os feitos em que atua um dos procuradores cadastrados nos autos. Certifico, outrossim, que há informação da Secretaria Geral da Presidência da designação de Juiz Substituto para atuar nesta VT no período de 01/06/20 a 30/06/20, mas que ainda não houve publicação do edital correlato, nem a disponibilização da pauta de audiências. Em consequência, a audiência neste feito foi designada, provisoriamente, para o dia 12/06/20 às 10:35min, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da data definitiva. Certifico, por fim, que a atual designação da Dra. Sofia Fontes Regueira para atuar nos processos de suspeição desta Vara encerra-se em 24.04.2020, e que não foi possível a realização das audiências em razão da suspensão das atividades presenciais da Justiça do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º do CPC, dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores noticiado na certidão supra, bem assim de que serão oportunamente intimadas da data da audiência definitiva.

UBA/MG, 23 de abril de 2020.

SONIA HELENA ROCHA FERRAZ

Portaria

PORTARIA VTUBÁ N. 1, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UBÁ, no uso de

suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do

Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da

tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento

de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou

parcialmente

digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados,

armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no

art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do

Trabalho, não

permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que

a

sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não

proporciona a

necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade

do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados,

notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso

de

apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa

grande risco

de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos

maliciosos,

tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc., além de

eventual

incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma

plataforma

própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o

"Acervo

Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da

2ª

Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que

culminou com a

suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho,

conforme

Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e

demais

usuários do PJe a realizarem suas tarefas à distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá

as

diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento

de

arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos

em

mídias digitais, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º As partes e procuradores deverão apresentar os

documentos

diretamente no PJe, em formato digital compatível ou apresentar

link

de acesso a outras plataformas (Google Drive, Dropbox, Onedrive,

etc).

§ 3º Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica

permitida a utilização do armazenamento em "nuvem", como

forma de

reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade

à

tramitação dos processos.

§ 4º Os links dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis,

com

orientação visual correta e utilizar descrição que identifique,

resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso,

os

períodos a que se referem, e, individualmente considerados,

devem

trazer os documentos da mesma espécie, ordenados

cronologicamente.

Art. 2º A implementação do armazenamento em "nuvem"

possibilitará

amplo acesso aos documentos, uma vez que poderão ser

acessados

remotamente por desembargadores, juízes, procuradores,

auxiliares da

justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao link

disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a

necessidade

de utilização de senha, bem como garantir a permanência do

mesmo na

plataforma de armazenamento;

§ 2º Os arquivos armazenados em "nuvem" devem estar livres de

de

artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses,

worms
etc.
§ 3º A parte deverá disponibilizar um link para cada arquivo juntado na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir o arquivo original.
§ 4º As instruções para armazenamento dos arquivos, bem como a disponibilização do link a ser juntado ao respectivo processo, constarão do ANEXO I desta portaria.
Art. 3º Os arquivos sob sigilo e afetos a processos que tramitam em segredo de justiça deverão também ser colocados sob sigilo, franqueado o acesso ao arquivo e à petição contendo o link correlato somente aos procuradores habilitados nos autos.
Art. 4º - A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.
§ 1º. A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, caput, da Resolução 185/17, alterada pela Resolução n. 249/19, ambas do CSJT).
§ 2º. Tratando-se de jus postulandi, poderá o Magistrado determinar que a própria secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto a parte como facilitador do procedimento a ser adotado.
Art. 5º - Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.
Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.
Ubá, 14 de abril de 2020.
DAVID ROCHA KOCH TORRES
JUIZ DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Unai Notificação

Processo Nº TutAntAnt-0010158-16.2020.5.03.0096

REQUERENTE	COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAMPOS VIEIRA(OAB: 107709/MG)
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP
ADVOGADO	ANDRE LUIS SILVA FILOMANO(OAB: 137955/MG)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAMPOS VIEIRA(OAB: 107709/MG)
REQUERIDO	CARLOS MODESTO DE FATIMA
REQUERIDO	ELI JAIME DA SILVA
REQUERIDO	ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO	GERSON FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO	OSMAR BARBOSA DA SILVA(OAB: 21335/DF)
REQUERIDO	SILVANO SILVA COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON FERNANDES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

mg

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição dos reclamados, defiro parcialmente o requerimento.

Portanto, adie-se a audiência para 05/05/2020, às 16:50 horas, quando deverão tentar aceder às plataformas virtuais, sendo que nos termos da Resolução 314, de 20/04/2020 do CNJ são, por ora, proibidas as audiências presenciais.

Ressalte-se que, nos termos da reforma trabalhista, o advogado dos reclamados podem comparecer à audiência independentemente das partes, para apresentação de defesa.

As partes são intimadas por meio de seus constituintes. Intimem-se, tente a Secretaria contato por telefone ou email com os constituintes da Parte Autora.